

ANÁLISE DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS BÁSICOS AOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE PORTO VELHO/RO

Lucas Pereira Bassani¹

Helena Karyne Baratela Marques de Castro²

Maria Clara Figueira Barbosa³

RESUMO

O sistema penitenciário de Porto Velho enfrenta sérias falhas estruturais e violações de direitos humanos, refletindo em condições de insalubridade, superlotação e falta de assistência adequada aos presos. Com o objetivo geral de analisar as violações de direitos humanos básicos sofridas pelos presos no sistema penitenciário da cidade, especialmente no que se refere à saúde, higiene e condições gerais de encarceramento, a pesquisa busca compreender a gravidade dessas condições e seu impacto na dignidade e ressocialização dos detentos. A metodologia adotada foi qualitativa e bibliográfica, com a revisão de documentos oficiais, relatórios institucionais e publicações acadêmicas sobre o tema, além de dados provenientes de órgãos governamentais e de organizações de direitos humanos. A análise identificou problemas críticos, como a falta de infraestrutura, a negligência no atendimento à saúde e a inexistência de condições mínimas de higiene, os quais afetam diretamente a saúde física e psicológica dos presos. Os resultados destacam a necessidade urgente de reformas no sistema penitenciário de Porto Velho, com o

¹Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade São Lucas Afya de Porto Velho/RO. ORCID iD: 0009-0000-1727-6124. E-mail: lucaspereirabassani@gmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade São Lucas Afya de Porto Velho/RO. ORCID iD: 0009-0005-8939-4943. E-mail: baratelahelena@gmail.com

³Bacharel em Direito pela Faculdade São Lucas. Pós-graduada em Direitos Humanos e Relações Sociais pela Faculdade Uniminas. Pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal pelo Instituto Legale. Residente Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO). Professora Universitária na Faculdade São Lucas. ORCID: 0009-0006-1373-9666. E-mail: maria.clarafigueira@saolucas.edu.br



objetivo de garantir condições mínimas de dignidade, promover a proteção dos direitos humanos e estimular a reintegração social dos encarcerados.

Palavras-chave: Direitos humanos. Sistema penitenciário. Porto Velho. Estrutura prisional.

ANALYSIS OF THE VIOLATION OF BASIC RIGHTS OF PRISONERS IN THE PORTO VELHO PENITENTIARY SYSTEM

ABSTRACT

The prison system of Porto Velho faces serious structural flaws and human rights violations, reflected in unsanitary conditions, overcrowding, and lack of adequate assistance to prisoners. The main objective of this study is to analyze the basic human rights violations suffered by prisoners in the city's penitentiary system, especially regarding health, hygiene, and general incarceration conditions. The research aims to understand the severity of these conditions and their impact on the dignity and rehabilitation of detainees. The methodology adopted was qualitative and bibliographic, involving the review of official documents, institutional reports, and academic publications on the topic, in addition to data from government agencies and human rights organizations. The analysis identified critical problems such as lack of infrastructure, negligence in healthcare, and the absence of basic hygiene conditions, which directly affect the physical and psychological health of prisoners. The results emphasize the urgent need for reforms in the prison system of Porto Velho, with the goal of ensuring minimum conditions of dignity, promoting human rights protection, and encouraging the social reintegration of prisoners.

Keywords: Human rights. Prison system. Porto Velho. Prison structure.

ANÁLISIS DE LA VIOLACIÓN DE LOS DERECHOS BÁSICOS DE LOS PRESOS EN EL SISTEMA PENITENCIARIO DE PORTO VELHO

RESUMEN

El sistema penitenciario de Porto Velho enfrenta graves fallas estructurales y violaciones de derechos humanos, reflejadas en condiciones insalubres, hacinamiento y falta de asistencia adecuada a los prisioneros. El objetivo general de este estudio es analizar las violaciones de los derechos humanos básicos sufridas por los prisioneros en el sistema penitenciario de la ciudad, especialmente en lo que respecta a la salud,

la higiene y las condiciones generales de encarcelamiento. La investigación busca comprender la gravedad de estas condiciones y su impacto en la dignidad y rehabilitación de los detenidos. La metodología adoptada fue cualitativa y bibliográfica, con la revisión de documentos oficiales, informes institucionales y publicaciones académicas sobre el tema, además de datos provenientes de organismos gubernamentales y organizaciones de derechos humanos. El análisis identificó problemas críticos como la falta de infraestructura, la negligencia en la atención sanitaria y la inexistencia de condiciones mínimas de higiene, los cuales afectan directamente la salud física y psicológica de los prisioneros. Los resultados destacan la urgente necesidad de reformas en el sistema penitenciario de Porto Velho, con el objetivo de garantizar condiciones mínimas de dignidad, promover la protección de los derechos humanos y fomentar la reintegración social de los prisioneros.

Palabras clave: Derechos humanos. Sistema penitenciario. Porto Velho. Estructura carcelaria.

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro, ao longo de sua história, tem sido marcado por uma série de violações aos direitos humanos, com a população carcerária frequentemente exposta a condições precárias que desrespeitam sua dignidade e seus direitos fundamentais. No estado de Rondônia, e particularmente na capital Porto Velho, essas mazelas se refletem de maneira alarmante.

As unidades prisionais enfrentam sérios problemas como superlotação, falta de infraestrutura adequada e a inexistência de assistência mínima em áreas essenciais, como saúde, higiene e educação. Dentre as situações mais graves, destaca-se a condição das mulheres encarceradas, que sofrem ainda mais com a falta de condições adequadas para amamentação e o tratamento de doenças.

O cenário é ainda mais preocupante diante da negligência do Estado em garantir a efetiva proteção dos direitos humanos, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais. Nesse contexto, a análise das



violações de direitos básicos aos presos no sistema penitenciário de Porto Velho torna-se urgente e essencial para a promoção de mudanças no sistema.

A partir disso, a questão definiu-se como problemática: Quais são as principais violações de direitos humanos sofridas pelos presos do sistema penitenciário de Porto Velho?

Afim de responder a questão a hipótese foi: a superlotação, a falta de infraestrutura adequada e a omissão do Estado nas unidades prisionais de Porto Velho resultam em graves violações de direitos básicos dos presos, com impacto ainda mais significativo sobre as mulheres encarceradas.

Mediante isso, o objetivo geral é analisar as violações de direitos humanos básicas sofridas pelos presos do sistema penitenciário de Porto Velho, com ênfase nas condições de saúde, higiene e nos direitos das mulheres encarceradas. E os objetivos específicos são: Identificar as principais condições de insalubridade e superlotação nas unidades prisionais de Porto Velho e seu impacto na saúde dos presos; avaliar a assistência médica e o acesso a serviços de saúde, higiene e examinar as implicações dessas violações para a efetividade da ressocialização e a dignidade humana dos presos.

No estado de Rondônia, particularmente em Porto Velho, as condições nas unidades prisionais são ainda mais alarmantes, com a população carcerária enfrentando superlotação, falta de infraestrutura, assistência médica insuficiente e negligência de direitos fundamentais, especialmente entre as mulheres encarceradas.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade urgente de compreender as causas e consequências dessas violações, uma vez que o Estado tem falhado em garantir direitos básicos como saúde, higiene e assistência adequada, comprometendo não apenas a dignidade dos presos, mas também a efetividade da ressocialização.

Assim, em relação à metodologia esta pesquisa será de natureza qualitativa e bibliográfica. A abordagem qualitativa é a mais adequada para entender as complexidades e nuances das violações de direitos humanos dentro do sistema penitenciário de Porto Velho, permitindo uma análise detalhada e aprofundada das condições de saúde, higiene e direitos das mulheres encarceradas

A pesquisa bibliográfica será a principal técnica de coleta de dados, a partir da revisão de literatura especializada em temas relacionados ao sistema penitenciário brasileiro, direitos humanos, e as condições de encarceramento em Rondônia. Serão utilizados livros, artigos acadêmicos, dissertações, relatórios de organizações de direitos humanos, bem como documentos legais, como a Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais, que abordam os direitos dos presos.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS APENADOS NO BRASIL

A Constituição Federal, no art. 5º, inciso XLIX, garante ao preso o respeito à sua integridade física e moral, estabelecendo ainda, no inciso III, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Em seu capítulo II, também detalha as formas de assistência asseguradas aos detentos, como alimentação, vestuário, condições de higiene, além de assistência médica, odontológica, farmacêutica, jurídica, educacional, social, religiosa, e apoio ao egresso e sua família. Em seguida, será feita uma análise comparativa entre os direitos previstos na Lei de Execuções Penais e os direitos humanos reconhecidos em tratados internacionais, em contraste com a realidade dos presídios brasileiros.

Entretanto, o que se observa na prática são frequentes violações desses preceitos, sendo tais abusos, segundo Carvalho Filho (2002), a principal causa das rebeliões nos 49 estabelecimentos prisionais. A realidade nas prisões brasileiras está



longe do que é previsto em lei: os detentos frequentemente sofrem agressões físicas e morais, tanto de outros presos quanto de agentes estatais. Esses agentes, por sua vez, muitas vezes impõem um regulamento extraoficial, que não tem base na legislação e atua como uma forma de punição retributiva para os presos que demonstram mau comportamento.

Condições de superlotação e infraestrutura

A superlotação no sistema penitenciário é uma das questões mais evidentes de violação dos direitos dos presos (Martines, 2019). Nesse contexto, vale destacar que a taxa de encarceramento no Brasil vem aumentando progressivamente desde 1990, atingindo seu pico em 2019. Apesar de uma leve redução nos anos de 2020 e 2021, o índice permanece alto, com 318,20 encarcerados para cada 100 mil habitantes, excluídos os que cumprem pena em regime domiciliar (Brasil, 2022a).

Em Porto Velho, uma pesquisa realizada por meio do SISDEPEN (Sistema Nacional de Informações Penais) evidenciou que a superlotação é o maior problema enfrentado nos estabelecimentos penais. Um exemplo claro disso é um presídio local que abriga 1.171 detentos, apesar de sua capacidade ser limitada a apenas 476 vagas. Em algumas unidades, o espaço destinado a cada detenção é inferior ao estabelecido pelas diretrizes da ONU, resultando em um ambiente insalubre e violador dos direitos humanos básicos (Diwana, et al., 2016).

Os desafios enfrentados no sistema prisional comprometem a real possibilidade de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Entre esses problemas, a superlotação carcerária se destaca como um dos principais obstáculos, sendo muitas vezes encarada como algo natural (Martines, 2019). Esse excesso de detentos prejudica significativamente a prestação de serviços pelo Estado, pois limita



o acesso dos presos a direitos essenciais, como assistência médica, religiosa e educacional, além de expô-los a ambientes insalubres, propícios ao surgimento de doenças, e a várias outras consequências decorrentes do elevado número de pessoas em custódia.

Para ilustrar esse cenário, dados do Conselho Nacional de Justiça indicam que, em dezembro de 2021, o Brasil registrava 670.714 pessoas presas, enquanto o número de vagas disponíveis não passava de 455 mil, resultando em um déficit superior a 212 mil vagas. Em 2010, o país já contava com 496.251 presos, o que evidencia o significativo crescimento da população carcerária ao longo dos últimos anos (Brasil, 2022a).

Ressalta-se que a densidade populacional carcerária compromete excessivamente o bem-estar físico e mental dos detentos, elevando o risco de doenças e dificultando as condições de higiene pessoal (Machado e Guimarães, 2014).

Além disso, a infraestrutura nas prisões de Porto Velho está marcada pela falta de ventilação e iluminação adequadas, com sistemas de saneamento deteriorados. Muitos detentos não têm acesso frequente a itens básicos de higiene, o que contribui para um quadro alarmante de procedimentos de doenças. Segundo relatos, o comprometimento estrutural e a falta de condições básicas desafiam os padrões mínimos de dignidade humana (Galvão, 2023). Essas condições apresentam uma realidade onde o direito humano à saúde é sistematicamente desrespeitado e perpetuam um ciclo de marginalização dentro do sistema penal.

A violação dos direitos humanos nos presídios de Porto Velho

Atualmente, a superlotação é o principal fator que intensifica as violações de direitos humanos dentro dos presídios brasileiros. Esse cenário contribui para motins,



rebeliões e conflitos entre facções criminosas, resultando em centenas de mortes violentas (Ferreira, 2016). Além disso, essa condição agrava diversas formas de violência física, psicológica, moral e sexual entre os detentos, facilita o vício em drogas e favorece a propagação de doenças infectocontagiosas, entre outros problemas que afetam a população carcerária.

O caso da Prisão Urso Branco marcou a história do Brasil no contexto do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, pois foi o primeiro a motivar a adoção de medidas provisórias (de urgência) contra o Estado brasileiro (Gomes, 2008).

Em junho de 2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) solicitou à Corte Interamericana a aplicação de medidas provisórias para proteger os detentos da Casa de Detenção José Mario Alves, conhecida como Prisão Urso Branco, situada em Porto Velho, Rondônia (Gomes e Mazuolli, 2013).

O caso refletia de maneira contundente as condições do sistema prisional brasileiro, tendo como foco as mortes violentas de 37 presos, ocorridas entre janeiro e junho de 2002, devido a conflitos internos entre os próprios detentos (Gomes, 2008).

O principal objetivo das referidas medidas era prevenir novas mortes. Para isso, a Corte Interamericana ordenou que o Estado brasileiro adotasse ações para proteger a vida e a integridade física de todos os detentos da Prisão Urso Branco, incluindo o confisco de armas em posse dos presos (Gomes, 2008).

O tratamento dos presos e as violações aos documentos internacionais

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, foi adotada em 22 de novembro de 1969 durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. O Brasil aderiu ao pacto em 9 de julho de 1992 e o ratificou em 25 de setembro do mesmo ano. Este



importante tratado internacional estabelece uma série de garantias para a proteção dos direitos fundamentais e visa, como seu principal objetivo, consolidar, no continente americano, um sistema de liberdade pessoal e justiça social, baseado no respeito incondicional aos direitos humanos essenciais (Brasil, 2006).

O artigo 11 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos garante a proteção da honra e dignidade de cada indivíduo, estabelecendo que toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade". Além disso, o Pacto assegura que toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou ofensas. (Brasil, 2006).

Ao analisar os excertos, percebe-se que nenhum dos documentos mencionados impõe restrições em relação às pessoas privadas de liberdade, sendo garantido a elas o respeito à honra e dignidade, sem exceções. A superlotação carcerária, contudo, continua sendo uma das maiores violações dos direitos humanos no Brasil, principalmente devido às condições precárias das celas, que abrigam um número excessivo de detentos (Weyne, 2009).

Nessas celas, dezenas de presos convivem em condições insalubres e sem o mínimo de conforto, o que contraria tanto as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos quanto a Lei de Execução Penal Brasileira.

A superlotação é agravada pela grande quantidade de presos provisórios, que aguardam julgamento e são, muitas vezes, misturados com presos já condenados, devido à escassez de unidades prisionais adequadas para sua separação. Essa prática infringe as Regras Mínimas, que estabelecem a separação entre presos provisórios e condenados, algo que, lamentavelmente, não é seguido na maioria das prisões brasileiras (Mirabette, 2008).

VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E ATENDIMENTO MÉDICO



O acesso à saúde é garantido pela Constituição Federal, mas no contexto prisional de Porto Velho, os detentos enfrentam grandes dificuldades para receber atendimento médico. As unidades prisionais locais de cuidado de profissionais de saúde e de medicamentos essenciais, o que leva longos fios e à precariedade no tratamento de condições graves, como a tuberculose e infecções de pele, que são comuns devido à falta de higiene e ventilação (Teixeira, 2008). A ausência de cuidados médicos regulares compromete a integridade física dos presos, além de configurarem uma violação direta ao direito à vida e à dignidade humana (Teixeira, 2008).

Estudos apontam que a negligência na assistência médica pode agravar as condições físicas dos presos, uma vez que muitos detentos dependem exclusivamente dos serviços prestados pelo sistema para tratar suas enfermidades. Para garantir um ambiente minimamente humanitário, é urgente a criação de equipes médicas permanentes e a alocação de recursos para melhorar os serviços de saúde no sistema prisional (Teixeira, 2008).

Conforme destaca Teixeira (2008), a falta de atendimento médico adequado também contribui para o aumento das taxas de mortalidade nas prisões, expondo um sistema que ignora o dever do Estado em proteger a vida.

Assistência Médica, Higiene e Alimentação

Em relação à assistência material e à saúde do preso e do internado, dispõe o art.12 e 14 da Lei de Execução Penal que:

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. [...] Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. § 2º Quando o estabelecimento penal não tiver aparelhamento para prover a

assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento (Brasil, 1984).

De acordo com os artigos 12 e 14 da Lei de Execução Penal, o preso ou internado tem direito à assistência material, que inclui condições adequadas de higiene, instalações higiênicas e acesso a atendimento médico, farmacêutico e odontológico. No entanto, muitos presos são submetidos a condições de higiene extremamente precárias, e em diversos estabelecimentos, as condições higiênicas são deficientes, com a falta de acompanhamento médico sendo uma realidade em muitos casos.

Em face dessa situação, o autor Pires (2010) os presos que já se encontram cumprindo pena e, durante esse período, sejam acometidos por alguma enfermidade, devem receber tratamento adequado para a cura da doença, com a visita diária de um médico até que sua saúde seja completamente restabelecida.

No entanto, essa realidade está em flagrante desacordo com a legislação, quando comparada à situação atual nos presídios brasileiros, onde a assistência médica é frequentemente insuficiente e as condições de saúde dos detentos estão longe de atender às exigências legais (Pires, 2010).

DIREITOS HUMANOS E NECESSIDADE DE REFORMAS ESTRUTURAIS

O desrespeito aos direitos humanos no sistema penitenciário de Porto Velho evidencia a falta de políticas públicas eficazes que garantam os direitos básicos dos presos. As condições degradantes das prisões brasileiras apresentam uma abordagem punitiva que ignora as diretrizes de direitos humanos, como as Regras de Mandela, orientadas para garantir a dignidade no cumprimento da pena (Mirabete,



2008). É necessário, portanto, implementar reformas estruturais que contemple desde melhorias na infraestrutura até programas de assistência psicossocial.

O investimento em infraestrutura carcerária e em políticas de ressocialização é necessário para transformar o sistema prisional em um espaço de justiça e reintegração social (Teixeira, 2008).

A situação atual representa uma frente aos direitos humanos, além de contribuir para a desumanização dos presos, que, por sua vez, reforçam estigmas e perpetuam a exclusão social após o cumprimento da pena. Ferreira (2023) argumenta que o tratamento digno e a garantia dos direitos humanos são fundamentais para uma sociedade justa e inclusiva, devendo o Estado promover medidas de reforma estrutural para corrigir as deficiências do sistema carcerário.

PERSPECTIVAS DE RESSOCIALIZAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL

Outro desafio importante é a ausência de programas eficazes de ressocialização que possam oferecer oportunidades de transformação pessoal e profissional aos presos. A falta de acesso a atividades educacionais e cursos de capacitação limita as possibilidades de reintegração e agrava o ciclo de reincidência criminal (Machado e Guimarães, 2014).

As atividades de ressocialização têm o potencial de reduzir as taxas de reincidência e promover a inclusão social, elementos fundamentais para a consolidação da cidadania e para o rompimento com o ciclo de criminalidade (Machado e Guimarães, 2014).

Investimentos em programas de capacitação profissional e educação são essenciais para garantir que os detentos tenham uma perspectiva de vida digna após o lançamento.



Segundo a CIDH (2023), iniciativas de apoio psicológico e emocional, como grupos de terapia e orientação para resolução de conflitos, são permissões para promover um ambiente mais saudável e menos hostil. A ressocialização é uma responsabilidade coletiva, não apenas para reduzir a reincidência, mas também para garantir que os presos sejam tratados com respeito e dignidade.

Em unidades prisionais com tais programas, observa-se que os índices de reincidência são consideravelmente menores, o que demonstra a importância de políticas públicas que priorizem a capacitação e o desenvolvimento humano dentro do sistema carcerário (Garcia, 2009).

Programas educacionais e de capacitação profissional não são apenas medidas de segurança pública, mas representam um compromisso com os direitos fundamentais dos presos, auxiliando na reintegração social e na redução do estigma pós-penitenciário (Garcia, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As condições do sistema prisional em Porto Velho demonstra uma crise estrutural que coloca os presos em situações que violam seus direitos humanos básicos, como o direito à dignidade e à saúde. A superlotação das celas é um problema central, com o número de detenções excedendo muito a capacidade das instalações. Essa condição, junto com a infraestrutura precária, cria um ambiente insalubre e perigoso para os presos, que têm seu espaço pessoal limitado a um nível abaixo do mínimo recomendado, afetando tanto a saúde física quanto a mental dos indivíduos.

Além disso, a infraestrutura deficiente das unidades prisionais, marcada por condições de ventilação, iluminação e saneamento, expõe os presos a uma série de doenças, agravando ainda mais sua situação de vulnerabilidade. Muitos não têm

acesso regular a itens básicos de higiene, e a falta de assistência médica é um problema grave, com pacientes que aguardam por longos períodos por atendimento e enfrentam a falta de medicamentos e profissionais de saúde. Essa precariedade no atendimento médico exige não só o direito à saúde, mas também o direito à vida, já que doenças infecciosas, como a tuberculose, se tornam comuns nesse ambiente.

Diante desse cenário, fica clara a necessidade de reformas urgentes para garantir que o sistema penitenciário respeite os direitos básicos dos detentos. Investir em infraestrutura, implementar equipes de saúde permanentes e promover programas de ressocialização são medidas fundamentais para corrigir as falhas do sistema atual. A promoção de uma estrutura prisional que oferece condições dignas é um compromisso com os princípios de direitos humanos e com as normativas internacionais, como as Regras de Mandela, que reforçam o tratamento humanitário de pessoas privadas de liberdade.

Além da melhoria nas condições físicas, a criação de programas educacionais e de capacitação profissional é crucial para possibilitar que os detentos tenham uma chance real de reintegração social ao término de suas penas. Esses programas avançados para reduzir a reincidência e criar um ambiente menos violento dentro das prisões, oferecendo aos presos oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Para transformar esse cenário, é essencial que o Estado reconheça sua responsabilidade em garantir condições de encarceramento que respeitem os direitos humanos. A implementação de políticas públicas e de um sistema de suporte adequado dentro das prisões pode efetivamente transformar o sistema penitenciário, permitindo que ele cumpra seu papel não apenas punitivo, mas também ressocializador e humanizador.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Direitos Humanos: Documentos Internacionais**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, 2022. **População prisional brasileira em 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 out. 2024.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A Prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Mulheres encarceradas e seus direitos reprodutivos**. CIDH, 2024.

DIJANA, V et al. Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, p. 2041-2050, 2016.

FERREIRA, Adriano Fernandes. **Elementos de direitos humanos e o Sistema Interamericano**. Timburi: PerJuris, 2016, e-book.

GALVÃO, Julia. Cerca de 62% das mortes em prisões brasileiras são causadas por doenças. **Jornal da USP**, 30 out. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoas-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/>. Acesso em: 11 nov. 2024.



GARCIA, Emerson. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Breves reflexões sobre os sistemas convencional e não-convencional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009

GOMES, Luiz Flávio. Caso Prisão Urso Branco: as primeiras medidas provisionais contra o Brasil. **Jus Brasil**, 2008. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/caso-prisao-urso-branco-as-primeiras-medidas-provisionais-contra-o-brasil/102405>. Acesso em: 03 nov. 2024.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Comentários à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos: Pacto San José da Costa Rica. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em: 05 nov. 2024.

MARTINES, Fernando. Brasil tem superlotação carcerária de 166% e 1,5 mil mortes em presídios. **Consultor Jurídico**, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/brasil-lotacao-carceraria-166-15-mil-mortes-presidios>. Acesso em: 27 out. 2024

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008.

PIRES, Agnaldo Rogério. **Da Assistência ao preso e ao internado**, 2010.

RONDÔNIA. **Quantitativo de Custodiados por Regime de Cumprimento de Pena e Benefícios**, Secretaria do Estado da Justiça, mar. 2022a. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/1a-QUINZENA-MARCO-2022-1.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

SISDEPEN - Sistema Nacional de Informações Penais. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), 2021.

TEIXEIRA, Sérgio William Dominges. Estudo sobre a evolução da pena, dos sistemas prisionais e da realidade brasileira em execução penal. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008.



WEYNE, Bruno Cunha. **A concepção dos direitos humanos como direitos morais. Direitos fundamentais & democracia.** Curitiba-PR, Volume 06. Número 06, julho/dezembro de 2009.

